



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 06/05/14

lwagps

Deputação de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Deputado ANTONIO FÉLIX

para relatar.

Em 07/05/2014

Antonio Félix

Presidente da Comissão de Administração
e Controle Financeiro e Tributação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM GG Nº 42 / 2014, Projeto de Lei nº 33, de 29 de abril de 2014, que:

**DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015.”**

PROCESSO AL 8319/ 2014

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. ANTÔNIO FÉLIX (PSD)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, 59 e seu VI, e 59 todos do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Estadual/89, e o nosso Regimento Interno.

O projeto de lei de autoria do Governo do Estado do Piauí tem supedâneo jurídico no art. 178, inciso II, paragrafo 2º da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000, e objetiva aprovar a lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

II – PARECER

O objetivo da Mensagem em pauta, de autoria do Governador do Estado, são diretrizes a serem seguidas sendo um instrumento de planejamento governamental e fornecendo subsídios para serem observados quando da elaboração da Lei do Orçamento de 2015.

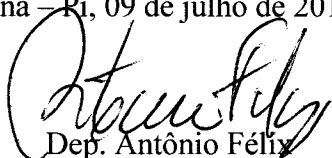
O projeto está devidamente instrumentalizado com todos os requisitos legais pertinentes à espécie, e que após a contribuição legislativa da Emenda Aditiva, aceita pelo relator, que passa a regulamentar a obrigatoriedade do Poder Executivo em repassar aos demais poderes o excesso de arrecadação e o superávit em relação a

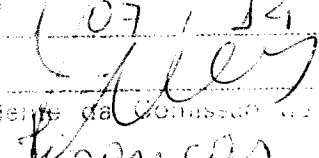


previsão orçamentária prevista, trará maior participação equitativa dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, na divisão do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

O relator vota pela normal tramitação e aprovação com a Emenda Aditiva.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - Pi, 09 de julho de 2014.


Dep. Antônio Félix
relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 09 / 07 / 14
 Presidente da Comissão
Finanças

Obs: Dep. Merloni, contra emenda aditi-
va. Dep. Antônio Félix.

